

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMPÉ Nº 71/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

“Cria a Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTGRH do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, define a sua composição, prazo de duração, atribuições, organização e funcionamento e revoga as Deliberações Normativas do CBH Pomba e Muriaé de nº 27 de 22 de março de 2012 e nº 29 de 18 de dezembro de 2012”.

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 03 de maio de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento da sua Câmara Técnica ao Regimento Interno do Comitê estabelecido pela Deliberação Normativa nº 60, de 04 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, com caráter consultivo e permanente, bem como definida sua composição, atribuições, organização e funcionamento, com objetivo de subsidiar a tomada de decisões do

Plenário sobre matérias específicas no exercício das competências descritas no artigo 4º do Regimento Interno do Comitê.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH será composta, por 8 (oito) membros indicados pelos segmentos que compõem o Plenário do CBH Pomba e Muriaé, estabelecendo-se uma representação paritária na composição.

Art. 3º. O mandato dos membros da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH será coincidente com o mandato do Plenário do CBH Pomba e Muriaé, conforme §2º do art. 31 do Regimento Interno.

Art. 4º. Na composição da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH deverá ser considerada a formação técnica ou notória atuação dos membros indicados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH é uma instância de apoio do CBH Pomba e Muriaé, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I - analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria do CBH Pomba e Muriaé;

II - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ela pertinentes;

- III - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- IV - examinar processos administrativos, de conflitos de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 43, II da Lei Estadual 13.199/99, apresentando parecer ao plenário;
- V - examinar os processos administrativos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e respectivo potencial poluidor e encaminhar parecer conclusivo para decisão do plenário, conforme artigo 3º, da DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;
- VI - propor critérios, metodologias, normas e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, apresentando parecer ao plenário;
- VII - criar grupos de trabalho para tratar assuntos específicos;
- VIII - examinar as matérias encaminhadas pelo grupo de trabalho;
- IX - propor a realização de reuniões conjuntas com Grupos de Trabalho instituídos pelo CBH Pomba e Muriaé;
- X - exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Pomba e Muriaé;

Parágrafo único. Todo o material produzido pela CTGRH, após cada reunião Ordinária ou Extraordinária, incluindo convocatória, atas, listas de presença e controle de frequência, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CBH Pomba e Muriaé, seguindo o prazo de até 10 (dez) dias contados após a reunião.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelos seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de vigência do mandato.

Parágrafo Único: O Coordenador da CTGRH, em casos de ausência ou impedimento, será substituído pelo seu respectivo Coordenador Adjunto.

Art. 7º. Compete aos Coordenador:

- I – articular-se com a Secretaria Executiva do Comitê e a Entidade Equiparada a Agência de Bacia para definir as datas, as matérias que constarão da pauta e as convocações das reuniões, bem como a organização de materiais a serem distribuídos ou apresentados e a solicitação de presença de especialistas para assessorar em matérias de sua competência;
- II – coordenar as reuniões e a elaboração das atas com as matérias analisadas e os encaminhamentos definidos;
- III – representar a CTGRH perante o CBH Pomba e Muriaé;
- IV – organizar a manifestação dos membros para que a CTGRH desempenhe adequadamente suas funções;
- V - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Parágrafo único: O coordenador poderá designar um relator específico ou requerer apoio de colaboradores, para relatar matérias ao Plenário, assegurando o melhor cumprimento das funções da CTGRH.

Art. 8º. A Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH reunir-se-á, ordinariamente, por demanda do Plenário ou da Diretoria do Comitê e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria de seus membros.

§1º Nas reuniões serão redigidas atas, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as posições apresentadas pelos seus membros.

§2º As atas serão encaminhadas por meio eletrônico para os membros da Câmara Técnica para aprovação e assinadas posteriormente pelo Coordenador.

§3º Ao final das discussões, serão elaborados pareceres sobre as matérias examinadas, preferencialmente por consenso, registrando-se os eventuais dissensos, para posterior relato ao Plenário como subsídio a tomada de suas decisões.

§4º Poderão participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, com direito a voz a critério do coordenador.

§5º Poderão ser realizadas reuniões ou permitida a participação de membro por videoconferência, quando houver disponibilidade e atender aos interesses do Comitê.

Art. 9º. As convocações das reuniões ordinárias deverão ser organizadas pela Entidade Equiparada a Agência de Bacia e comunicadas via endereço eletrônico a cada um dos membros e à Diretoria do CBH Pomba e Muriaé, com antecedência

mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias poderão ser convocadas sem prazo definido, em casos de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, a Entidade Equiparada a Agência de Bacia, enviará pauta dos trabalhos, informando a data, o local e o horário em que será realizada, as atas das reuniões anteriores para aprovação, cópia dos expedientes que serão discutidos, estimativa da duração da reunião, dentre outros materiais e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10º. As reuniões da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

- I - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- II - discussão das matérias pautadas, com elaboração de parecer para relato ao Plenário;
- III - comunicações e avisos;
- IV- encerramento.

Art. 11. Toda matéria emanada do CBH Pomba e Muriaé para análise da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 12. Durante as reuniões da Câmara Técnica, caberá ao Coordenador:

- I - conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II - determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III - cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão,
- IV – avaliar os posicionamentos sobre a matéria para elaboração de parecer, depois que todos os inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Em caso de vacância de um membro da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH será feita nova indicação para a vaga pelo respectivo segmento na plenária do CBH Pomba e Muriaé.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH Pomba e Muriaé, ficando revogada as Deliberações Normativas do CBH Pomba e Muriaé de nº 27 de 22 de março de 2012 e nº 29 de 18 de dezembro de 2012.

Guarani, 21 de fevereiro de 2019


Heverson Vieira Marangon
Presidente do COMPÉ.